

INTERESSADA : MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA PINTO
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE - Nº 2414/74 - CSC - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

nidos.

CSG, em 09 de outubro de 1974

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

I - RELATÓRIO

III - DECISÃO DA CÂMARA

1. HISTÓRICO : MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA PINTO, filha de Pedro Paulo de Oliveira e de Leda Aparecida Lourenção de Oliveira Pinto, Cédula de Identidade RG nº 6904 218, nascida aos 06 de abril de 1957, residente e domiciliada em Piracicaba, São Paulo, à Rua Dr. Samuel Neves, nº 801, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 10 semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, na Escola Normal e Ginásio Estadual de Brotas, em Brotas, São Paulo;
- b) em continuação, concluiu a 2ª série do curso colegial, no mesmo estabelecimento de ensino;
- c) a seguir, frequentou 1 semestre no ano de 1974, na "Homer High School" (Escola Secundária), Michigan, Estados Unidos da América;
- d) retornando ao Brasil, prosseguiu estudos no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, no Colégio Estadual "Prof. Elias de Mello Ayres", em Piracicaba, São Paulo.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

2. APRECIÇÃO : O podido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Escola "Homer High School", em Michigin, Estados Unidos da América, por MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA PINTO, a nível de 1º semestre de 3ª série do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante processo de adaptação nas disciplinas não estudadas na Escola dos Estados U-